



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1164/2013 – CASAL**  
**REQUERENTE: LEF CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2017 – CASAL**

**1. OBJETO**

Constitui o objeto desta Concorrência contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de melhorias no sistema de abastecimento de água no Município de Messias/Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, no Edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**2. DA IMPUGNAÇÃO**

A Presidente da CPL/CASAL, tendo recebido a impugnação ao ato convocatório, oriundo da empresa LEF CONSTRUÇÕES LTDA, contendo 04 (quatro) laudas, passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal.

**3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Verifica-se que o recurso foi interposto e recebido em 31 de Julho do corrente ano, às 16h e 26 min. pela empresa LEF CONSTRUÇÕES LTDA para o dia 03 de Agosto de 2017, a Presidente da CPL passa a adentrar e apreciar o mérito das articulações esculpidas no corpo da impugnação, por sua tempestividade, conforme prescreve a lei nº 8.666/1993 e o edital em epígrafe no item 15.4.

**4. DOS PEDIDOS**

Trata-se de impugnação ao Edital em epígrafe interposto pela empresa LEF CONSTRUÇÕES LTDA, argumentando os motivos a seguir delineados, *ipsis litteris*:

*Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 12.1.3, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea f), que vem assim redacionada:*

*f) Deve também apresentar atestado técnico relevante dos seguintes itens:*

- *Execução de Perfuração Horizontal Direcional (MND).*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

*Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.*

*Sob o enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos [...]. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.*

*Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.*

*Acontece que no caso em tela o serviço de Execução de Perfuração Horizontal Direcional (MND) não é significativo pois só representa 0,27% da obra.*

*Declarar-se nulo o item atacado.*

#### 5. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao fazer as análises dos pedidos destacados acima, temos o seguinte resultado com base na consulta feita ao corpo técnico de engenharia desta Companhia:

Requer a impugnante a exclusão da exigência do seguinte atestado: Execução de Perfuração Horizontal Direcional (MND) presente na alínea “F”, do item 12.1.3 do edital de nº 02/2017 e, de acordo com as razões expostas acima, esta é uma parcela que representa um percentual ínfimo em relação ao valor global de referência e, levando em consideração os princípios da autotutela e da legalidade, a Comissão decida acatar a presente impugnação republicando o edital com a nova data para a sua realização.


Pelo exposto, julgamos procedente a impugnação, concedendo-lhe provimento, informando que a nova data para a realização do certame.

Intime-se o impugnante.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Licitações da Companhia de Saneamento de Alagoas.

Em, 01 de Agosto de 2016.

  
Adely Roberta Meireles de Oliveira  
Presidente da CPL/CASAL